

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		
	Ano	
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

## Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 415/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 10
— Quilevo e Escola Primária de Quimaquila, sitas no Município do
Uíge, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turnas, 2 turnos,
e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 416/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Pedreira Zona 3, Escola Primária Comandante Hoji-ya-Henda, Escola Primária Domingos Moisés Victória é Certa, Escola Primária da Zona 4 — Mbemba Ngango, Escola Primária de Ana Candande, Escola Primária ex-Inca, Escola Primária n.º 1056 Dunga, Escola Primária n.º 1057 Papelão, Escola Primária n.º 21 Paco-Y-Benz, Escola Primária n.º 38 Quivita, Escola Primária n.º 41 ASA e Escola Primária n.º 41 Dambi, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 417/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária do Tocoísta, sita no Município do Songo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turnas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas ora criadas.

#### Decreto Executivo n.º 418/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Mbau II, Escola Primária do Zulomongo e Escola Primária do 1.º de Maio do Songo, sitas no Município do Songo, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escola criadas.

#### Decreto Executivo n.º 419/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Kiriama, Escola Primária do Kifuata, Escola Primária do Kimalalo, Escola Primária do Kingonga, Escola Primária do Macale, Escola Primária do 4 de Fevereiro, Escola Primária do Kimussungo e Escola Primária do Tema, sitas no Município do Songo, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 420/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 33 Kingonga, Escola Primária n.º 34 Kimbunga Imba, Escola Primária n.º 26 Kimuenga Ngoma, Escola Primária n.º 32 Kinvuta, Escola Primária n.º 37 Sede e Escola Primária n.º 3 Kimuanza Langa, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 421/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 12 K. Bunga e Escola Primária n.º 16 S. Paulo, sitas no Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turmos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 422/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 28 — Malungo, Escola Primária n.º 30 Sede Cuilo Pombo, Escola Primária n.º 41 Serrador II, Escola Primária n.º 7 Kingumba, Escola Primária n.º 11 Kimatumbi, Escola Primária n.º 23 Kimiguel e Escola Primária n.º 24 Kimelomba, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 423/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 79 Santa Teresinha, sita no Município do Luau, Província do Moxico, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 16/22:

Institui o Mecanismo de Assistência de Liquidez no Sistema de Pagamentos em Tempo Real.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo n.º 415/22 de 7 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

#### Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
ut I tssou	Assessor Principal	CHAGO	
Técnico Superior	Primeiro Assessor		
	Assessor	-	
	Técnico Superior Principal	1	
	Técnic o Superior Principal de 1.ª Classe	-	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	_	
	Especialista Principal		
Técnico	Especialista de 1.ª Classe		
	Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe	- 1	
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
nico]	Técnico Médio de 1.ª Classe	3	
Téc	Técnico Médio de 2.ª Classe	1	
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
	Oficial Administrativo Principal	3	
	1.° Oficial Administrativo		
Administrativo	2.° Oficial Administrativo		
minist	3.° Oficial Administrativo		
Adı	Aspirante		
	Escriturário-Dactilógrafo		
	Tesoureiro Principal		
Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe		
Tes	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	10	
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
	Telefonista Principal		
Auxiliar	Telefonista de 1.ª Classe		
	Telefonista de 2.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1	
•	•		

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	6
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	6
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, Luísa Maria Alves Grilo.

(22-2208-A-MIA)

### BANCO NACIONAL DE ANGOLA

#### Aviso n.º 16/22 de 7 de Setembro

Havendo a necessidade de se assegurar a disponibilidade operacional do Sistema de Pagamentos de Angola, de forma ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, bem como de garantir a liquidação das operações processadas em D+0 por via do Sistema de Pagamentos em Tempo Real; Havendo a necessidade de se definir as regras e procedimentos para o funcionamento do Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, com vista a assegurar a disponibilidade operacional do Sistema de Pagamentos de Angola, nos dias úteis e não úteis;

Nos termos das disposições do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do artigo 6.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, e do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

# ARTIGO 1.° (Objecto)

O presente Aviso institui o Mecanismo de Assistência de Liquidez no Sistema de Pagamentos em Tempo Real.

## ARTIGO 2.° (Elegibilidade)

São elegíveis para a assistência de liquidez ao Banco Nacional de Angola, para efeitos de liquidação de operações, as Instituições Financeiras Bancárias participantes do Sistema de Pagamentos de Angola, nos termos do disposto na Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

#### ARTIGO 3.° (Regras e procedimentos)

1. A liquidação dos ficheiros de compensação deve ocorrer com recurso aos saldos disponíveis nas Contas de Liquidação e Garantia dos Participantes, devendo as Instituições Financeiras Bancárias assegurar a manutenção dos saldos mínimos na Conta de Garantia.

- 2. Sempre que se verifique insuficiência de recursos na Conta de Garantia de um Participante, o Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real prevê:
  - a) A cedência de Liquidez à Instituição Financeira Bancária com insuficiência de fundos na Conta de Garantia, no montante pendente de liquidação; e
  - b) A constituição de uma operação intradia a favor do participante tomador da cedência, sobre o montante de liquidez concedido, à taxa da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, os recursos cedidos pelo Banco Nacional de Angola, através da operação intradia, devem ser imediatamente revertidos para a conta do Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, cabendo ao participante tomador a liquidação dos referidos recursos cedidos.
- 4. Sempre que se verifique uma falta de liquidação da operação intradia por parte do participante, deve esta, automaticamente, ser convertida numa operação de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez Overnight (FCO), nos termos da regulamentação em vigor.
- 5. Sempre que se verifique uma insuficiência de liquidez durante os finais de semana ou feriados, a operação intradia deve ser constituída no dia útil seguinte com os juros corridos incorporados, tendo em conta o prazo de concessão dos recursos.

- 6. Sempre que se verifique insuficiência de títulos elegíveis para constituição da operação intradia por parte do participante tomador, é aplicada uma penalização de 1% sobre o montante concedido.
- 7. As Instituições Financeiras Bancárias serão informadas, tempestivamente, sempre que for accionado o Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, para a cobertura dos ficheiros de compensação pendentes, ou a efectivação da operação intradia.

# ARTIGO 4.° (Sanções)

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso constitui infracção punível, nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

## ARTIGO 5.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

#### ARTIGO 6.° (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2022.

O Governador, José de Lima Massano.

(22-6662-A-BNA)